

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pagadas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilizados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO IV.

Theresina, — Quarta-feira, 19 de Maio de 1869.

NUMERO 199

A IMPRENSA.

Theresina, 19 de Maio de 1869.

Monstruosidade inaudita!

O Dr. Simplicio de Souza Mendes, o bem conhecido e celebre Dr. Simplicio de Souza Mendes, foi demittido do lugar de primeiro vice-presidente da provincia, por decreto de 6 de abril, publicado no « Diario Official » n. 86 de 9 d'aquelle mez, que foi distribuido nesta cidade naoute do dia 12 do corrente.

Foi nomeado para substituí-lo o coronel Theotônio de Souza Mendes, commandante superior da guarda nacional de S. Gonçalo, a quem o Dr. Simplicio chama tio, e por tanto tem a presumpção de dominar e dirigir, pelo que se julga não demittido, e continuou no exercicio do cargo até o dia de hoje!... Dizem que o Dr. Simplicio declara ter tido ordens do ministerio para só entregar o governo ao novo nomeado; é um embuste do Dr. Simplicio. Com quanto não nos seja licito duvidar da possibilidade da pratica de qualquer violencia e illegalidade por parte do actual governo, duvidamos q' tenha vindo semelhante ordem, porque os ministros tinham em suas mãos, sem esse escandalo, o remedio, que era nomear 2.º e 3.º vice-presidentes de sua confiança, residentes nesta cidade.

O Dr. Simplicio não é capaz de mostrar essa ordem a pessoa alguma.

O notavel ex-proconsul sabe bem que a responsabilidade de presidentes de provincia é verdadeira burla; está mesmo convencido que o governo actual do imperio—quer e precisa de estranguladores da lei e das instituições, e pois não hesita fazer da lei um brinquedo, e o joguete de sua vontade: a immoralidade resultante da violencia é mais um padrão de gloria para elle, que escarnece da punição legal.

O cod. criminal, no art. 140, diz assim: « continuar a exercer funções « do emprego ou commissão depois de « saber officialmente que fica suspenso, « demittido, removido ou substituido « legalmente, excepto nos casos em que « a lei o authorise para continuar. »

« Penas de prisão por 3 mezes a « um anno, e de multa igual & c. »

Não existe lei alguma que authorise aos vice presidentes demittidos a continuarem no exercicio das funções do emprego, unica excepção ao preceitua-do pelo artigo do Cod: que fiza transcripto: logo, o acto do Dr. Simplicio é criminoso.

Ainda mesmo que elle tivesse tido a ordem que diz—para não passar a presidencia senão ao novo nomeado, não devia cumpril-a, porque era uma ordem illegal—« por ser manifestamente contraria á lei, art. 143 do Cod. criminal, e cumprindo-a é « punido pelo excesso do poder ou jurisdicção

que nisso commetter, como se tal ordem não existira, art. 142 do citado Cod.

Accresce que o supremo commando militar da força publica da provincia é confiado ao presidente, por que não temos commandante de armas.

O art. 141 do Cod. Crim. diz: « Effectivamente exercer sem direi- « to ou motivo legitimo commando mi- « litar. »

« Penas de desterro para fóra do im- « perio por quinze annos. & c. »

O Sr. Dr. Simplicio continuando a exercer a vice presidencia, e as funções de commandante das armas, annexos a ella, tem committido os crimes previstos pelos citados artigos do Cod. criminal.

E' certo que o notavel ex-proconsul tem plena confiança na impunidade, Nós porem o consideramos cumprindo —pena de desterro: o tribunal insuspeito da opinião publica não pode deixar de decretar a sua condemnação, e pois de ora em diante, quando tivermos de referir algum acto de violencia do ex-proconsul, faremos somente por cumprimento de dever, e como que tratando de pessoa ausente; o Sr. Dr. Simplicio não estará por esses quinze annos no Piahy: só sua sombra é que aqui se conservará, salvo se algum imperial decreto de amnistia ou de perdo vier alivial-o da pena, restituindo-a sociedade.

O Sr Dr. Simplicio de Souza Mendes suspendeu do exercicio dos cargos ao tabellião e escrivão Raimundo Macedo, especialmente por que andou sollicitar do escrivão—certidão o processo de injurias instaurado contra seu commensal, João Antonio Correia Reco-Reco, que se achta condemnado, e que percorre de publico as ruas da cidade para o fim de intentar o recurso de perdão, e o escrivão respondeu-lhe que só podia dar certidão de peças taes mediante requerimento despachado!

O Dr. juiz municipal logo que soube da suspensão do escrivão Macedo designou o escrivão companheiro Britto para occupar os lugares; o qual declarou não poder servir por muitos affazeres pelo que o juiz nomeou ao cidadão Trajano José de Menezes; o Sr. Dr. Simplicio porem que carecia de ter o cartorio a suas ordens, para obter d'ahi a certidão do processo de Reco-Reco, e outra cousas, como por exemplo a demo a na marcha do inventario de seu 1.º casal, demora toda fatalissima a innocentes orphãos; além de ser um abuso e illegalidade, não se importou com essa nomeação feita por pessoa competente, e teve a sans facon de nomear ao Sr. Meirelles, e não subiu-lhe o rubor ás faces, para evitar de dizer que fazia a nomeação sob proposta ou representação do Dr. juiz municipal!..

O arranjo do Sr. Dr. Simplicio passou: o juiz municipal Dr. Damasceno, deixou o exercicio do cargo por ter com-

pletado o quadriennio de sua serventia logo depois que o facto aconteceu.

O Sr. Dr. Agésilau Pereira da Silva foi nomeado pelo Sr. Dr. Simplicio para occupar interinamente o cargo de director geral da instrução publica, contra a expressa e terminante disposição do art. 9 da resolução n.º 599 de 9 de outubro 1867—que diz assim:— « Na « falta do director da instrução publi- « ca, servirá o lente mais antigo, ou « qual quer dos outros que o presidente « da provincia designar, percebendo a « gratificação q' perder aquelle funcio- « nario. »

Sendo porem o Sr. Dr. Agésilau lente interino de latim, chamar-se-ha a favor de sua illegal serventia argumento d'ahi deduzido: concedamos por hypothese que o argumento prevaleça, acontece que o lente effectivo de latim no dia 3 do corrente assumio o exercicio de sua cadeira; o Sr. Dr. Agésilau deixou ipso facto o cargo, e com a consequencia o de director, que servia por um sophistico argumento: a despe de sua serventia no lyceu, como lente interino de latim. No entretanto assim não aconteceu: elle continua ainda no exercicio de directoria.

No mesmo dia 3 ou 4 foi o Sr. Dr. Agésilau nomeado lente interino de geometria do lyceu; e pois, talvez queira se dizer que n'esse caracter é que elle continuou com o exercicio da directoria.

Não procede o argumento, por que a nomeação para a cadeira de geometria é illegal, e foi incompetentemente feita; quanto mais para servir ella de base a continuação do exercicio da directoria.

O art. 11 da citada resolução é assim concebido:

« Os lentes do lyceu serão substitui- « tos uns dos outros, vencendo tantas « gratificações quantas forem as cadei- « ras que substituirem. »

O art. 12 diz assim—« só na falta de todos, ou de tantos que não possam ser suas cadeiras acumuladas—podrá o presidente da provincia nomear pessoa estranha ao estabelecimento, e n'este caso terá a gratificação de 600\$000. »

Vê-se pois que os substitutos dos lentes do lyceu são os mesmos lentes, salvo quando houver falta de todos, ou de tantos que não possam ser suas cadeiras acumuladas.

Não houve declaração de nenhum dos lentes de que não podião reger a cadeira de geometria; nem houve proposta do director nesse sentido, salvo se o Sr. Dr. Agésilau fez-lhe mesmo a declaração da impossibilidade de serventia dos lentes, e proposta ou indicação de seu nome para servir; o q' duvidamos, e asseveramos no entretanto que foi acto do Sr. Simplicio, por que importa a infracção de disposições de lei, por que importa escandalo e immoralidade, e é esse o principal elemento de vida do Sr. Dr. Simplicio.

Já em dias deste mez o Sr. Dr. Simplicio deu accesso para o posto de

capitão da guarda nacional a um filho do Sr. tenente-coronel Elvas, tendo sido reformado para dar lugar á vaga—um outro filho do mesmo senhor; agora acaba o Sr. Dr. Simplicio de passar para a reserva por doente o nomeado do começo do mez, para que se agasalhasse outro afillado! E' preciso saber-se que o Sr. Elvas está no exercicio do commando superior, e é elle quem preside os exames de sanidade, julga-os, e encaminha todas as propostas de seus filhos & c! !

O commandante da companhia policial affiança a diversas pessoas a demissão de um official de seu commando:—o Sr. Dr. Simplicio garante o contrario, depois são encon' das, ambas em um só lugar, e tal é a descrença que lavra no animo de todos a cerca da dignidade do Sr. Dr. Simplicio que alguma se animou a interrogal-o perante o filaiucioso manequim da policia acerca dessa questão; e elle, cabisbaixo e humilde, se roja aos pes do insignificante Senfim, para consentir que o official continue no posto!

pode chegar a degradação

Diploma escripto com sangue.

Chamamos a attenção dos leitores para a seguinte publicação que faz o nosso distincto amigo Dr. Firmino de Souza Martins, a respeito do celebre dito do Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues sobre o seu diploma de deputado; dito que foi repudiado por seu autor, negando-o completamente,—mas que agora revive sob a firma de um character honesto e sisudo a toda prova, o qual se não pode conformar com o modo subterfugioso a que soccorreu-se o Sr. Dr. Coelho para declinar de si a responsabilidade de um pensamento atrocissimo como aquelle de desejar um diploma de deputado ainda mesmo que fosse necessario escrevel-o com sangue!

Leviandade, ou malignidade inaudita, o que é certo é que não resta mais duvida alguma a respeito d'aquelle dito celeberrimo.

Prestem attenção a autorizada voz do Sr. Dr. Firmino Martins.

Eis o seu referido artigo:

ALGUMAS PALAVRAS AO SR. DR. A. C. RODRIGUES E AO PUBLICO.

Em um artigo de meu primo o Dr. Antonio Coelho Rodrigues, que acabo de ler impresso no « Piahy » n. 66, vem um trecho, que me diz respeito e que, por amor de minha reputação de homem de bem, não posso deixar sem resposta; não obstante ter muito em que me ocupe e sentir profunda repugnancia pelas discussões pessoas.

Eis o trecho á que me refiro: « A historia do diploma escripto com sangue é uma fabula, que ha de ser dis-

entida em juizo: eu disse exactamente o contrario.

« Meu primo Dr. Firmino fallou-me sobre ella em uma conversação; perguntei-lhe quem lh'a havia contado—respondeu-me que os irmãos Hypolitos—cognome de uma familia, que alli existe.

« Dias depois, a 9 de janeiro—tive occasião de encontrar um delles (Francisco) em um jantar e interroguei-o sobre o facto, que negou-me redondamente em presença de mais de 15 pessoas.

« Passado pouco tempo encontrei outro (João) e interroguei-o sobre a mesma historia e tive resposta igual a do primeiro, em presença do major Manoel Clementino, do capitão Rocha Valle e do alferes Quirino José Ferreira.

« Faltou-me somente interrogar a um (o Claro) mas não será difficil verificar o seu testemunho, se o quizerem, além de que este não constitue o todo—irmãos Hypolitos.»

O Dr. Coelho engana-se redondamente, affirmando que lhe respondi terem sido os irmãos Hypolitos, que me contaram a historia do « diploma escripto com letras de sangue. » A sua memoria illudiu-o desta vez.

O que se passou foi isto: Na conversação á que allude, e que tivemos em minha casa, eu lhe disse que não me admirava de que alguns parentes nossos se preparassem para derramar na eleição de janeiro com as bayonetas do governo o sangue innocente e que fizessem alarde dessas intenções, porque servia-lhes de desculpa até certo ponto a ignorancia,—que é sempre má conselheira,—e o criminoso e immoral apoio, que lhes prestavam as duas primeiras autoridades da provincia; mas, que me maravillára, sabendo que o mencionado Dr., que recebera educação diversa e tinha um brilho

ante de si; compará-lhas mas idéas e as apregoasse em publica reunião no dia 8 de dezembro na Bocaina por occasião da festa do Orago da capella, que alli existe. O Dr. Coelho negou o facto e perguntou-me quem m'o havia dito. Respondi-lhe que diversas pessoas, que me mereciam pouco conceito, ou que se refiriam a outras; porém que dizendo-me uma dellas que os Hypolitos haviam sido testemunhas presencias, eu havia interrogado á semelhança respeito ao alferes Claro Hypolito Ferreira, que me merecia todo credito, vindo este á minha casa em companhia de seu irmão João Hypolito, e que pelo dito alferes fora confirmado.

A' não ser a infidelidade de sua memoria, devia dirigir-se somente ao alferes Claro,—precisamente o que lhe faltou,—para saber, se eu mentia e inventava esse facto, como dá a entender no seu escripto.

Lêia o publico e o Dr. Coelho as respostas, que me deram dous irmãos Hypolitos, cujas firmas estão reconhecidas, e decida aquelle, se o mesmo Dr. foi reflectido em provocar-me pelo jornal á verificar a verdade de uma conversação que tivemos em particular e que elle chama *fabula*; assim como, se está ou não provado o que lhe disse eu então.

Direi em conclusão: se se refere a mim no primeiro periodo, não temo discutir em juizo, ou em qualquer parte, o que digo ou escrevo.

Preso a verdade; e antes de fallar ou escrever costume reflectir.

Se me provocar de novo, sobre este assumpto, é provavel que tenha ainda alguma cousa á accrescentar ao que disse e repito agora.

Buritizinho, 14 de abril de 1869.

Firmino de Souza Martins.

Illm.º Sr. Dr. Firmino de Souza Martins.

Tenho a honra de responder a carta de V. S.ª dizendo que eu não estava presente quando o Sr. Dr. Coelho teve a conversa de q' se trata; mas recordo-me de haver ouvido fallar nella, não sei se mesmo na Bucaina, ou si somente a meu mano Claro em casa de V. S.ª em cuja occasião lembro-me que eu estava presente. Pode faltar desta o uzo, que quizer.

Disponha do De V. S.ª.

Amigo venerador e Cr.º

João Hypolito Ferreira.

Sussuapara 2 de Abril de 1869.

Illm. Sr. Dr. Firmino de Souza Martins.

Em resposta á carta supra cabe-me declarar a V. S. que he certo de haver eu dito que ouvi ao Sr. Dr. Coelho dizer, converçando acerca de eleições, que as de janeiro serão feitas pelos conservadores ainda que as actas fossem escriptas com letras de sangue, convindo todavia declarar a V. S. que não prestei inteira attenção, se elle então fallou por si, ou referindo-se a algum outro correligionario seu. O que affirmo porem he que elle disse que farião as eleições ainda que as actas fossem escriptas com tinta de sangue, podendo V. S. fazer desta o uso que pede.

Sou

De V. S.

Amigo venerador e Cr.º

Claro Hypolito Ferreira.

MANIFESTO

DO CENTRO LIBERAL.

(continuação do n.º 198.)

II

A reacção.

Não implica com a liberdade do voto, que a policia tenha força á sua disposição á porta da igreja, para impor aos cidadãos, repugna porem o apparato da força á disposição do eleito do povo!

Quantas vezes essa força não é precisa para valer ao povo contra os capangas da policia, e os soldados, que disfarçados, se intromettem na assemblea popular?

Ainda mais: o chefe de policia da côrte, explicando as ordens, que tinha do governo, confessou que estava autorizada a policia para penetrar nas igrejas, quando hevesse evidente perturbação da ordem publica, ou no caso de se commetterem crimes contra a segurança individual.

Assim é bem evidente que a policia da assemblea parochial foi usurpada ao juiz de paz, e ficou pertencendo á policia.

Com effeito, até haver perturbação da ordem, ou até haver crime não pode o juiz de paz requisitar a força como medida preventiva.

Mas, havendo perturbação da ordem, ou havendo crime, penetra a policia na igreja, e faz ella a policia, que aliás nesses mesmos casos só compete ao juiz de paz.

Dahi o pretexto para a policia recusar a força requisitada, por entender que é requisitada antes e fora dos casos que o ministro manda.

Dahi o pretexto para a policia penetrar na igreja, suppondo que a ordem está perturbada ou algum crime se commette.

A verdade é, que dependendo a prestação da força de autoridade policial, que é parte no litigio da eleição,

nem o juiz de paz pôde contar com essa força que não virá ou virá tarde, nem a parcialidade opposta á policia pôde confiar na protecção da força, que está á disposição da mesma policia.

E para que fazer a autoridade policial intermediaria entre a força publica, e o presidente da mesa parochial? Não é isto destruir o espirito e a disposição do art. 47 da lei?

A policia é que commanda a força publica?

Não, ella tem seus chefes.

A policia tem alguma inspecção ou jurisdicção na assemblea parochial? Não.

Para que esse intermediario suspeito, excentrico, illegal, que não inspira confiança, mas sim terror?

Inteirado da mesma doutrina do ministerio, o presidente da Bahia mandou que o delegado de policia fosse á uma mesa parochial fiscalisar a contagem das cedulas e as conformasse com a votação, escrevendo-se disto uma acta especial!

INTIMIDAÇÃO.

Out'ora a intimidação guardava-se para os dias da eleição, quando os votantes se encaminhavam para as urnas; agora o partido conservador começou a obra da intimidação muito mais cedo; quiz vencer previamente, tornando por violencias antecipadas impossivel no dia da eleição o concurso da população aterrada. O plano era effizaz; as violencias soffridas, por muitos, nas vespers da eleição e por causa da eleição, eram a certeza das violencias que esperavam a todos ao pé da urna. Quem concorreria?

Prescinde o centro liberal de assignalar as correrias nocturnas, á semelhança da *Mas horca*, praticadas por bandos de criminosos percorrendo as ruas e estradas, apedrejando as casas dos vencidos, insultando-os, e ameaçando-os de morte, aterrando as familias e a todos causando alarma.

Bastará citar alguns lugares onde esses factos se deram.

No I (Ceará), onde foi apedrejada a casa do ex-deputado barão do Crato, quebradas todas as vidraças.

O Arê (Ceará), onde os famulos e velleiros do vice presidente Gonçalo, seguidos de outros, foram ás casas das autoridades demittidas, insultaram os cidadãos e a suas familias espavoridas.

A cidade de Campos, onde esses bandos iriosos insultavam aos liberaes que entravam.

O Sapoeiro (Ceará), onde a casa do proprietario Ferrer foi cercada por uma multidão frenetica, que pretendeu forçar as portas a machado, para assassinar a esse pacifico cidadão, desistindo de tal intento, porque um conservador, vizinho da victima, affirmou que elle não estava em casa.

A provincia das Alagoas, onde em algumas povoações, com profanação da religião do estado, esses bandos simulavam com manequins o enterro dos homens mais distinctos do partido adverso.

Prescinde o centro liberal de assignalar os processos politicos do Pará, Bahia e S. Paulo, e citará, como exemplo, o monstruoso processo do Dr. Moreira de Barros (Taubaté, S. Paulo), cujas nullidades foram reconhecidas pelo tribunal da relação, que por *habeas corpus* salvou a esse distincto brasileiro, ex-presidente de provincia, o juiz de direito, de uma prisão eminente e que era o meio de arredar ou annullar a sua reconhecida influencia no lugar.

Prescinde o centro liberal de recordar a ostentação de força manifestada pela remessa de destacamento, armas e munições para o interior de todas as

provincias, aumento da guarnição das capitães, etc.

Prescinde ainda o centro liberal de assignalar o desterro forçado á q' foram obrigados os liberaes de muitos lugares para não serem victimas da perseguição que os ameaçava; assim no Ico, Saboeiro, Ipit e varios outros lugares da provincia do Ceará; assim em Geremoabo (Bahia) figurando ali entre os que fugiram para salvar-se, o vigario da freguezia; assim no Pombal (Bahia) de onde fugiu o cidadão Antonio de Souza Amaral, fazendeiro, eleitor, chefe de numerosa familia.

No Ico, os juizes de direito e municipal foram intimados, sob comminação de morte, para deixarem as suas residencias.

A perseguição neste sentido foi tão feroz no Ceará que della mesmo nasceu o recurso do SALVO-CONDUCTO, a que se soccorreram os liberaes vindo á capital pedi-los ao presidente e chefe de policia, que tremendo de sua propria obra os concediam.

E's ahi como se exprime uma pessoa fidedigna, a respeito desse SALVO CONDUCTO.

« O que vale no meio de tanta perseguição é que as victimas sempre encontram na capital, as vezes entre os negociantes conservadores, de quem são freguezes, algum protector, que os soccorre e alcançam do chefe de policia ou do presidente SALVO-CONDUCTO para que tal e tal individuo do centro não seja mais perseguido e que o deixem viver »

« Não é raro vêr-se homens do centro virem, ou mandarem aqui solicitar esses SALVO-CONDUCTOS para viverem tranquilos. O tenente-coronel Vicente Torres (do Ipu) aqui veio, fallou ao presidente, ao chefe de policia, levou SALVO-CONDUCTO e ordem para serem soltos seus trabalhadores e não foi lá obedecido. Mandou o presidente ao SALVO-CONDUCTO e posto obedecesse-se a principio, todavia ainda continúa o mesmo tenente-coronel a ser apouquetado, cercado-se repetidas vezes a sua fazenda rural para afugentar os trabalhadores. »

O salvo-conducto é amostra da generosidade do presidente e chefe de policia, mas é triste documento da fraqueza da autoridade publica, da ausencia da sociedade civil, do estado violento que exige esse meio de salvação.

Com effeito.

Se a autoridade pede é porque não pôde.

Não ha sociedade civil onde impera a força privada: *Ubi vis valet*, diz Bacon.

O salvo-conducto não é necessario senão porque não vale o *habeas-corpus* e não ha garantias legais!

Os meios principaes de intimidacção foram:—a prisão arbitraria; o recrutamento; e a designação para o serviço da guerra,—cada qual desses meios por si só effizaz para atterrar a população pacifica.

A prisão arbitraria.

§ 1.º Não é do numero das prisões arbitrarias que o Centro Liberal se occupará, porque foram ellas sem numero e infinitas, praticadas pelos diversos pretextos—de recrutamento, designação para o serviço da guerra, ou indicio de crimes:

O que convem assignalar para caracterisar esta época são as prisões notaveis, ou pela qualidade das pessoas que foram victimas dessa violencia, ou pelas circunstancias de atrocidade, que desmentem a nossa civilização e liberdade.

Com effeito, nas vespers da eleição, foram presos juizes de paz, eleitores, supplentes de eleitores, officiaes superi-

bres da guarda nacional, fazendeiros, e outros muitos cidadãos importantes.

Eis ali alguns exemplos:

A prisão para recruta do juiz de paz de Iambé (Pernambuco), Antonio Rufino Monteiro, de 46 annos de idade, collecter das rendas provinciaes, ex-subdelegado e proprietario.

Esté facto está confirmado pelo presidente da provincia, em officio de 12 de Setembro de 1868 (*Diario official* de 22 de Setembro.)

Convém notar que este cidadão, posto obtivesse ordem de *habeas corpus*, foi conduzido algemado e a pé para a cadeia de Goianna distante algumas leguas.

E o que soffreram o delegado, o promotor publico, e o subdelegado que commetteram tão horroroso attentado contra a liberdade do cidadão na antevespera da eleição, que desprezaram o *habeas corpus*, a maior garantia que a lei concede ao brasileiro?

O delegado e o promotor publico foram conservados; apenas foi demittido o subdelegado, que aliás era 3.º supplente, mas não houve para elle processo de responsabilidade.

Entretanto a policia logrou o seu intento, arredou da eleição o juiz de paz, e a influencia liberal.

A prisão do tenente-coronel Alexandrino Ferreira de Almeida Alcantara, em Itamaracá (Pernambuco), influencia liberal, que na vespera da eleição, apesar de ser tenente-coronel, foi mettido em uma escolta e conduzido a pé, a pé, de Iguarassú para a cadeia de Goianna.

No sobredito officio, o presidente da provincia tambem confirma este facto e diz que esperava informações para responsabilisar os seus autores.

Mas a policia, livre dessa influencia adversa, venceu a eleição, sem obstáculos.

Aos eleitores, supplentes, e Miguel dos Milagres, os quaes amarrados com cordas e cipós foram enviados para districtos e comarcas diferentes.

E' o presidente da provincia que confirma este facto, no officio reimpresso no *Diario do Povo* de 23 de janeiro do corrente anno.

Os eleitores presos foram:

José Ignacio de Lima, Antonio Francisco Souza Costa, João de Deus Soares, Manoel Chaves, José Lopes Souza, José do Rego, Pedro Antonio da Silva, Joaquim Moreira de Souza, Manoel Joaquim do Nascimento, Manoel Bernardo de Souza, José Couto, Domingos dos Santos Corrêa, Alexandre Alves da Cruz, João Barbosa, Manoel Leite da Silva, Francisco Bento Pereira, Marcianno Leal dos Santos.

A prisão de Pedro Jose de Souza Costa, fazendeiro abastado, de Lorenna (S. Paulo) eleitor de parochia, guarda nacional da reserva, por se ter recusado a levar um preto fugido a Pindamonhangaba. O documento deste facto está inserto no *Diario do Povo* de 9 de outubro.

A prisão (em Taubaté) do liberal Polycarpo de Abreu Fialho, de 64 annos de idade, prisão arbitraria e sem motivo declarado. Os documentos deste facto tambem constam do *Diario do Povo* de 30 de outubro.

A prisão do alferes Luiz Ferreira dos Santos Rocha, ex-subdelegado do districto de Malhada Vermelha (Bahia), algemado e mettido em um tronco.

A prisão do cidadão Firmino Ribeiro Mendes (Barbacena), casado, com filhos, fazendeiro, possuindo mais de trescentos contos, juiz de paz: a prisão foi feita pelo recrutador Hermogenes, que o amarrou com um cabresto e o trouxe a pé por espaço de uma legua.

A prisão do fazendeiro Sebastião Teixeira de Siqueira, para o serviço da guerra!

A prisão do ex-subdelegado do Bom Conselho (Bahia), Manoel Soares do Nascimento, realisada na sua fazenda das Contendas, onde foi amarrado, esbofetado, e mettido no tronco.

A perseguição contra este cidadão, infeliz brasileiro, estendeu-se á todos os seus filhos; seu filho José Luiz Soares foi preso com elle; seu filho Ezequiel Profeta recrutado para o exercito; seu filho Cyrillo Soares, de menor idade, remettido para a marinha.

A prisão de José da Silva Amaral, eleitor do Pombal (Bahia), negociante, o qual depois de amarrado e algemado, tendo corrido em exposição as ruas da povoação, foi remettido como recruta para a capital.

A prisão do ex-escrivão do juiz de paz do Bom Conselho (Bahia), João Luiz dos Santos Baptista, casado, e com filhos, mettido por cinco dias em um tronco e ao depois remettido para a capital como recruta.

A prisão de José Pereira de Souza Carvalho (Sant'Anna, Ceará), casado, tendo seis filhos, ex-promotor interino da comarca, solicitador de causas, eleitor de parochia; depois de preso, espalheado e algemado, foi levado em procissão pelas ruas da povoação e remettido a pé; no meio de uma escolta, para a cadeia de Sobral, e de lá, depois de alguns dias, devolvido para Sant'Anna, jungido á um escravo!

A do tenente-coronel e do major da guarda nacional de Sant'Anna (Ceará), assim como de diversos cidadãos proprietarios desse lugar, prisão effectuada pelo alferes Alencar, primo do ministro da justiça e com o mesmo nome delle: esses cidadãos foram remettidos da cadeia de Sant'Anna e dahi conduzidos á pé para a cadeia de Sobral como mais segura!

O centro liberal não pôde deixar de levantar perante o paiz, e perante o mundo civilisado, um brado de indignação contra as prisões arbitrarías, e aggravadas ainda mais pela atrocidade e ignominia dos troncos, das algemas, das longas viagens a pé, das cordas e cipós e da cruz!

Dos troncos, das algemas, e das longas viagens a pé bastam, para exemplos, essas prisões que ja foram referidas e nas quaes não faltaram taes circumstantias.

E para que mais provas?

Algemas foram vistas nos pulsos de um brasileiro, guarda nacional, pela Princeza Imperial e seu augusto esposo, que estremeeceram de horror.

Todos sabem deste facto occorrido na capella da Aparecida em Guaratinguetá. As cordas e cipós constam do officio do presidente dos Alagoas, inserto no *Diario do Povo*, de 23 de Janeiro.

Eis ahi:

«Vê-se todavia dos interrogatorios feitos a Oliveira, Francisco Salgueiro, e tenente Antonio de Souza Costa que foram presos e amarrados até com cordas e cipós—eleitores, supplentes e votantes.»

A violencia da—cruz,—com que foi aggravada a prisão de alguns cidadãos votantes do S. Miguel dos Milagres, nas Alagoas, está confirmada, posto que com differença de circumstancias, no relatório do chefe de policia dessa provincia, transcripta no *Diario do Povo* de 23 de Janeiro.

A imprensa da opposição havia denunciado que em S. Miguel dos Milagres nas Alagoas fôra levantado no quartel do destacamento uma cruz em que eram amarrados e pendurados os liberaes presos.

Pois bem, o relatório do chefe de policia explica o facto como foi, e ver-se-há que a differença está em que a cruz não era em pé, mas deitada no chão.

Eis-ahi:

«Do documento n.º 5 verá V. S. que elles dizem terem sido deitados e amarrados em dous paços, á que estavam atados pelos pés e mãos, tendo outros dous paços atravessados nos peitos e na bocca!!»

Será menos Aziatica a cruz deitada, nunca será, porém, um meio de prisão em um paiz civilisado; em um paiz livre.

O recrutamento.

§ 2.º O abuso deste grande meio de intimidação chegou até o escandalo.

Com effeito não houve isenção legal, que fosse respeitada, sendo outrosim recusada ou illudida a substituição que a lei admite para harmonisar o serviço da guerra com o serviço das outras industrias e profissões necessarias á vida do paiz.

Casados com filhos e sem filhos;

Viuvos com filhos, ou sem filhos;

Velhos e invalidos;

Juizes de paz e eleitores;

Fazendeiros e commerciantes;

Empregados publicos;

Todos foram victimas desse meio heroico, de que dependia a restauração conservadora.

Rejeitadas as isenções legais, não havia mais liberdade possível; tudo ficava reduzido á este dilema terrivel:

Ou votando do governo;

Ou soldado do governo;

São infinitas e não carecem do ser referidas, por notorias, as violencias da isenção legal do recrutamento.

Para que mais exemplo, que os seguintes:

O recrutamento do juiz de paz de Iambé (Pernambuco,) com 46 annos de idade, collecter de rendas provinciaes e proprietario.

A designação.

§ 3.º A designação para o serviço da guerra é o mesmo recrutamento com outro nome. é mais terrivel que o recrutamento.

Com effeito, o recrutamento pôde evitar-se homisiando-se o cidadão, mas a designação não se evita, senão incorrendo-se na deserção.

Quando o cidadão tem as isenções legais do recrutamento, recorre-se á designação.

A designação é uma fraude, uma emboscada: por quanto a qualificação da guarda nacional não se faz mais como a lei manda, não ha formalidades, prazos e recursos, sendo que o cidadão sabe que é guarda nacional, quando é designado e sem remedio da noite para o dia, hade marchar, ou embarcar. Que horror!

Entretanto, por uma interpretação judaica e absurda, suspende-se durante a eleição o recrutamento, mas não se suspende a designação.

Certo é uma tortura da lei, uma injuria ao legislador, o considerar-se permittido pela lei um meio ainda mais incompativel com a liberdade do voto do que o meio que a mesma lei prohibio.

Que importa ao governo a suspensão do recrutamento, se elle tem á sua disposição a designação.—A designação que não tem as isenções do recrutamento; que se faz como o recrutamento; que como a sombra acompaña ao cidadão por toda a parte; espera-o junto da urna, e o arrebatá de junto da urna?

E quem ha ahi que, sem atterrar-se, supporte a idea de abandonar bruscamente e sem providencia a familia, a profissão, o patrimonio?

Esta é a synthese dos factos da designação, os factos são todos os dias registrados e discutidos pela imprensa; seria inutil referir-os, por que estão na consciencia publica, e por infinitos e minuciosos não cabem no propósito deste trabalho.

(Continua.)

PUBLICAÇÕES GERAES.

A pedido.

Marvão, 29 de abril de 1869.

Sr. Redactor.—Tendo o Sr. major Benedicto de Souza Martins, na falta de pessoas habilitadas, encarregado-mo da sua defeza, na causa de nunciação de obra nova, que lhe propoz o Sr. tenente-coronel Miguel José Cardoso; rogo-lhe a publicação do termo de audiencia constante da certidão junta, afim de que as pessoas entendidas possam avaliar, se mereço a censura que alguém desta villa me tem feito, de haver eu compromettido os recursos do meu constituinte.

Sen att.º vr.º

Antonio Vicente de Campos.

Illm. Sr. escrivão do juizo municipal.—O major Benedicto de Souza Martins, precisa, a bem de sou direito, que V. S. lhe dê por certidão *verbo ad verbum*, o termo d'audiencia que hoje deo o vereador da camara segundo votado, capitão Antonio da Costa Alvarenga, juiz *ad hoc* na causa de nunciação d'obra nova que ao supplicante e sua mulher, moverão o tenente-coronel Miguel José Cardoso e sua mulher.

E. R. M.

Antonio Romeiro da Silva, escrivão do civil nesta villa de Marvão e seu ter-

Certifico que compulsando os autos que tra a petição supra, nel-

les de folhas cento e sete e folhas cento e nove encontrei o termo de audi-

encia da maneira seguinte—Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil oito-

centos sessenta e nove annos nesta villa de Marvão da comarca de Valença do

Piahy em audiencia publica que em casa de sua residencia fazia o segundo

vereador da camara em exercicio de juiz municipal ad hoc, o capitão Antonio

da Costa Alvarenga, e onde eu escrivão de seu cargo fui vido, ahi por o

major Antonio Vicente de Campos, procurador do major Benedicto de Souza

Martins e sua mulher, foi dito que, com o devido respeito, por parte de seus

constituintes, averba a elle juiz de suspeito por que sendo elle juiz inimigo

do dito seu constituinte, e amigo do tenente-coronel Miguel José Cardoso, é,

por taes razões interessado na decisão da causa, e por isso requeria que, no

caso de não querer reconhecer a suspeição, se marcasse a segunda audi-

encia para o offerecimento dos respectivos artigos em q' melhor se deduzirá o alle-

gado. O que ouvido pelo juiz, indeferindo ordenou que se procedesse na

louvação. (.) E logo por Benedicto Alves Pacheco, procurador do tenente-coronel Miguel José Cardoso e sua mulher, foi dito que, para esta audi-

encia, por parte de seus constituintes trazia citado ao major Benedicto de Souza Martins e sua mulher, para nomear e approvar

louvados que; avaliem a causa em que com elles contende, para o grão de ap-

ellação, e requeria que fossem apre-

goados e não comparecendo se proce-

desse a nomeação a sua revelia, e louva-

va-se em Clemente José Fernandes (**)

(.) Este despacho, comparado com o que deu no requerimento da parte contraria, manifesta o animo do juiz, a respeito do recusante.

(**) E' um marceiro, pessoa idonea para tal avaliação.

O que ouvido pelo juiz, debaixo de pressão houve a citação por accusada, e, comparecerão os citados na pessoa de seu procurador o major Antonio Vicente de Campos. E logo pelo procurador o major Antonio Vicente de Campos foi dito que por parte de seus constituintes, requeria que se não procedesse á avaliação requerida pelos appellados, não só porque elle juiz não podia continuar neste feito em quanto não for decedida a suspeição posta, como porque já se deu valor a causa, no qual valor foram concordes os seus constituintes, o que sem duvida está d'acordo com o espirito da disposição do artigo trinta e cinco do regulamento de quinze do março de mil oito centos quarenta e dois sobre a materia vertente, e se vê da nota quatro centos cincoenta e sete da Praxe Forense de Moraes Carvalho; protestando por uma tal avaliação se for servido indeferir, emquanto a suspeição não for descidida. O que ouvido pelo juiz, indeferiu e mandou que se procedesse a louvação.

E logo pelo procurador major Antonio Vicente de Campos foi dito que a vista do indeferimento, protestava, e deixava de se louvar. O juiz approvou o louvado nomeado, e louvou se em Felismino Luiz de Alexandria E eu Antonio Romeiro da Silva escrevão que o escrevi. E o quanto se continha em dito termo de audiência, que dos proprios autos estrahi esta certidão, e aos mesmos autos me reporto, e dou fé, e vái por mim conferido e concertado nesta villa de Marvão aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e nove. Eu Antonio Romeiro da Silva, escrevão que o escrevy.

Ao publico.

O presidente da provincia mandou que o Dr. promotor publico da ca denunciasse de mi perante o juiz de direito, por crime de responsabilidade, que diz ter eu commettido, quando em exercicio do cargo de inspector da administração de fazenda provincial.

A denuncia foi apresentada, e copia della veio-me as mãos para responder no prazo legal.

Tendo precisão de alguns documentos existentes na propria repartição, para basear minha defeza, comecei a requerer certidão delles no dia 10 do corrente. Obtive uma *informação*, por que se disse que não havia possibilidade de me ser dada a certidão do assumpto que fez objecto de minha petição; fiquei satisfeito com isso mesmo; derão-me mais duas pequenas certidões, depois de manifesta repugnancia, e de um celebre despacho que tornou-se infalivel:—Passe-se não havendo inconveniente—Aliás eu não requeri cousa alguma reservada.

Compreendi que os Srs. empregados da repartição tinham como *massada* occupar uma ou duas horas em escrever uma certidão: protestei só pedir mais uma, que me era absolutamente indispensavel, e mandei minha petição ás 11 horas da manhã de 15 do corrente: ella foi entregue ao empregado que está servindo de substituto do inspector, visto que o effectivo se acha ausente desde 13.

Tenho constantemente mandado solicitar despacho dessa petição e até hoje não foi dado ainda! Requeri hontem ao tal substituto que me mandasse certificar; *attestar* ou *informar*, se tinha ou não uma petição minha para despachar, requerendo uma certidão, e se havia embarço em despachal-a: isso já me satisfazia. Este meu requerimento nem ao menos foi lido; ficou sobre a mesa da sala do inspector; e a

resposta que obteve o capitão Salustiano Rodrigues de Almeida, que me fez o obsequio de procurar o despacho, foi que—« não se me mandava dar a certidão, e nem se despachava a petição, « em quanto o inspector effectivo não « voltasse á repartição de uma viagem « que fez a villa de S. Gonçalo! »

No entretanto o substituto do inspector tem dado o expediente da repartição; despachou mesmo com o infallivel—*não habendo inconveniente* duas outras petições minhas nos dias 14 e 16, mas não tem competencia ou jurisdicção para mandar passar a ultima que requeri!...

E o prazo legal para apresentar minha defeza está concluindo-se!

Não represento contra tamanha violencia ao direito de legitima defeza, por que não tenho perante quem leve minha representação; não vejo presidente na provincia, de maneira legal, no exercicio do cargo;—alguem que está entulhando a cadeia, além de incompetente para ouvir qualquer parte, porque estando demittido continua no emprego, é connivente com o individuo que serve de substituto do inspector, porquanto me tem asseverado, diversas pessoas, que este ao receber qualquer petição minha, tem a baixesa que lhe é propria de ir apressadamente a palacio: depois volta, e diz publicamente que foi mostral-a—ao que elle chama ainda presidente.

Apresso-me em fazer publico a miserabilidade dos meios de que se vão servindo, e protesto perante os homens de bem, e a opinião publica contra tão insolito procedimento.

Mercê de Deus me restão outros meios, e outras provas para a defeza; mercê de Deus, confio que não me poderão arrancar a fortaleza de animo para supportar o sacrificio qualquer que elle seja; mercê de Deus, espero que não conseguirão amesquinhar-me a resignação, e menos perturbar a calma de que me acho possuido.

Começão cêdo: tantos são os processos, tantas são as imputações, tantos são os recursos e tantos os auxiliares *desinteressados*, que melhor seria que fossem gradualmente—acoxando as malhas da rede; porque assim de uma vez é muito escandalo.

O que tenho exposto, é o que realmente tem occorrido: além do testemunho, de quasi todos os empregados da administração, declino os nomes dos Srs. Drs. Joaquim Damasceno Nogueira, Jesuino José de Freitas, capitão Salustiano Rodrigues de Almeida, e tenente Antonio Rodrigues Teixeira e Silva.

Theresina 19 de Maio de 1869.
Deolindo Mendes da Silva Moura.

NOTICIARIO.

Atenção.—Chamamos a attenção dos leitores para a publicação, inserta n'outra parte deste jornal, sob a assignatura de Deolindo Mendes da Silva Moura; na qual patentea-se as tropelias que ha elle soffrido relativamente a umas certidões que requerão perante a administração de fazenda provincial, para defeza em processo de responsabilidade.

Neguem-lhe todos os meios de defeza, já que isso é necessario para *salvação da patria*....

Sabe-se que o *usurpador* Simplicio é quem *ordena* que não sejam dadas as certidões pedidas! Nada ha por tanto—a admirar.

Aos demittidos da guarda nacional.—O Sr. Dr. Simplicio, sem ser mais autoridade está *acuada* em palacio a atirar pedras como um doido! Tem *cassado* uma porção de

patentes de officiaes da guarda nacional. Não mandou ainda publicar esse *brinquedo* por que teve precisão de antedatar as portarias de—sem vigor—!

Prevenimos aos nossos amigos que tiverem levado alguma *pedrada* que o acto do Dr. Simplicio alem de illegal, é nullo por que o usurpador não podia continuar na presidencia desde que soube que estava demittido. Pouco importa que a *pedrada* tenha sido atirada com data de 11 ou 12, é inexacto: tudo deu-se depois do dia 13 que foi quando o Sr. Felinto *desamou-se*, e prestou-se a dar os precisos esclarecimentos.

Faz bem o Sr. Felinto, não podendo por outro modo tirar vinganças do Sr. Dr. Simplicio, aproxima-se o quanto pode d'elle, e impelle-o a praticar tantos e tão repetidos absurdos, que por fim elle se tornará o alvo da indignação geral.

Louvores ao Sr. Felinto: constitue-se instrumento do tiranno para expol-o melhor a execração publica!

Fetoria.—O jornal « Piauhy » n.º 79 de 15 do corrente, *felicitando* (!) o Dr. Simplicio por ter sido demittido do cargo de vice presidente diz que os interesses da provincia do Piauhy são os da *numerosissima* familia do Dr. ~~Dr.~~ o que o ministerio teve em vista quando o demittiu, tanto que nomeou para substituil-o um membro da mesma familia: conciliando assim o bem estar da provincia com o do Dr. Simplicio, e de sua familia!

Para que tanto escarnecer do bom senso, e da indole pacifica do povo Piauhyense?!

Onde está a *numerosissima* familia do Sr. Simplicio?

E' o ramo materno, ou o paterno? Estão delirando!

Captura.—O Dr. Simplicio expediu no dia 13 do corrente um *capitão de matto* a busca do tio Theotonio. Tratando da captura de um tio, o Dr. Simplicio teve pejo (?) de tornar publica a *captura de matto* em commissão a presidencia, para examinar na collatoria de S. Gonçalo a subtração de inheiros publicos da fazenda provincial no tempo em que era inspector o b. harel Deolindo Mendes da Silva Moura.

O D. Simplicio não sendo mais presidente não podia commissonar a pessoa alguma em serviço publico, sendo lhe todavia livre despachar quantos *capitães de matto* quizesse.

Os papeis, e livros da collectoria de S. Gonçalo do tempo em que foi inspector o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, estão todos, todos, recolhidos a repartição, e pois a desculpa ou pretextb não pode prevalecer.

Dej is que o duque de Caxias não quiz cercor o officio de *capitão de matto* deixando tamanha honra para pessô regia, supunhamos que o major Odori Brasilino de Albuquerque Rosa, não a ceitasse tambem o encargo, que respeiasse o exemplo, e facilitasse a occasião de prestar tamanho serviço a algum membro da *numerosissima* regia familia do Piauhy—, ainda que fosse sobrinho como José Cyrillino, em falta de *amado* genro!

A subtração de dinheiros da collectoria de S. Gonçalo pois, não foi o que motivou a deligencia: não havia carencia d'ella; da repartição, n'esta cidade, onde estão todos os papeis que servirão na collectoria, deve constar tudo quanto se precisar, e mesmo o que não for preciso, ou não *fizer conta*.

Filhotismo.—O « Piauhy » n.º 70, na demonstração que pretendeu fazer do *filhotismo* que pesa sobre esta provincia,—lembrou-se de duas familias d'ella; esquecendo-se entretanto

de um exemplo *muito mais edificante*, e que diz respeito a gente que se diz de uma só familia, entre pai, filhos, irmãos, cunhados, sobrinhos e primos irmãos; ficando de parte muitos outros que se dizem parentes fora d'esses graos. El-lo:

- 1.º Dr. Simplicio de Souza Mendes, como vice presidente 6:000\$
- 2.º Medico do partido publico 1:600\$
- 3.º Idem dos educandos artífices 300\$
- 4.º Vaccinador 300\$
- 5.º Por corpos de delictos pagos pela municipalidade 120\$
- 6.º Clinica particular (para aquisição de cujo titulo despendeu a provincia quatro contos de reis) 2:000\$000
- 7.º Sua mulher professora jubilada 720\$000
- 8.º Seu enteado, official da secretaria do governo João Augusto Rosa (1) 1:000\$000
- 9.º Seu filho Manoel, cadete do exercito 240\$000
- 10.º Um aposentado enteado de sua mulher 720\$000
- 11.º Seu pai, coronel reformado do exercito Antonio de Souza Mendes 1:800\$000
- 12.º Um cunhado (João Antonio Vaz Portella) empregado de fazenda aposentado 2:000\$000
- 13.º Um dito (capitão A. Tavares da Costa) procurador fiscal da fazenda geral 1:400\$000
- 14.º Um dito, commandante de um dos vapores da companhia de navegação, da qual o Dr. Simplicio já foi director (2) 1:200\$000
- 15.º Um sobrinho por afinidade, promotor publico da capital 1:000\$000
- 16.º Um irmão juiz de direito, Dr. Antonio de Souza Mendes Junior 2:400\$000
- 17.º Um tio collector das rendas provinciales da capital, Antonio Gentil de Souza Mendes (3) 2:400\$000
- 18.º Um dito (Odorico José de Brito) ex agente fiscal de Paranaquá, S. Philomena e Corrente 800\$000
- 19.º Uma cunhada professora das Barras, D. Marianna 600\$000
- 20.º Uma das professoras publicas da capital, sua sobrinha por afinidade 720\$000
- 21.º Candido de Moraes Rego, secretario da instrução publica, seu sobrinho por afinidade 720\$000
- 22.º Um engajado na fazenda provincial, sobrinho por afinidade (José Cyrillino) 600\$000
- 23.º Um primo irmão, official maior aposentado da secretaria da presidencia, tenente coronel Francisco Mendes de Souza 1:000\$000
- 24.º Um primo deputado geral e engenheiro do 2.º classe da de ferro de Pedro II, Liano Ferreira de Carvalho 3:200\$000
- 25.º Um dito dito, ex-promotor dos Picos, Dr. A. Coelho Rodrigues 800\$000
- 26.º Um dito, juiz municipal de Valença, Dr. Raimundo Mendes de Carvalho 2:400\$000
- 27.º Um dito, juiz municipal de S. Raimundo Nonato 720\$000
- 28.º Um dito, official da administração de fazenda provincial 2:600\$000
- 29.º Um dito inspector d'alfandega da Parnahiba 1:200\$000
- 30.º Um dito, collector das rendas provinciales da Parnahiba 1:200\$000
- 31.º Um primo vigario de freguezia 1:200\$000
- 32.º Um dito dito 1:200\$000
- 33.º Um dito, fiscal da fazenda provincial 1:200\$000
- 34.º Um dito (por afinidade) fiscal interino da instrução publica (4) 1:800\$000
- 35.º Um primo collector das rendas provinciales de Geiras 800\$000
- 36.º João da Rocha Valle, primo por afinidade, escrevão dos Picos. (Este em vigor pode ser excluido porque foi nomeado antes da ditadura) 600\$000

Ao todo 31!! Com os quaes o estado despende annualmente a enorme somma de reis—53:220\$000 (sendo 28:700\$000 com a familia propriamente dita do Sr. Dr. Simplicio, e 24:520\$000 com seus primos) quantia mais avultada do que a dotação de S. M. I. a Sr.ª D. Amelia, imperatriz viava!

Isto—é que não se commenta.

- (1) Na assemblea provincial se votou uma lei para que o lugar de official da secretaria do governo que primeiro vagasse fosse preenchido por dois amauenses; não obstante isto, o Sr. Rosa foi nomeado para official até mesmo sem preceder concurso.
- (2) Fazemos menção deste em compensação de Raimundo José de Moura Leal, escrevão de um dos vapores da companhia.
- (3) Foi promovido a tenente; logo em seguida a capitão, e immediatamente a este accesso foi nomeado para commandar o destacamento desta capital, a *pretexto* de serviços prestados á « Ordem » e a causa dos designados de 31 de janeiro!!
- (4) Esta nomeação do director geral da instrução publica, é contraria ao disposto no artigo 9.º da resolução n.º 599 de 9 de outubro de 1867.